Boa Vista, 26 de maio de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 23/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7865

Número de Autenticidade: f9adba907f446d13c5f486c1a5fbfe69

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR Nº 823, DE 23 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0008349-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Desembargador/Corregedor-Geral de Justiça **Erick Linhares**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC)**, na cidade de Palmas/TO, no período de **15 a 18/6/2025.**

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Eduardo Álvares de Carvalho,** com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC)**, na cidade de Palmas/TO, no período de **15 a 18/6/2025.**

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2372055 e o código CRC CCD5BD05.

PORTARIA TJRR/PR Nº 824, DE 23 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 57 da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis; e

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0002370-60.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios.

§ 1º As atribuições do Comitê Gestor instituído por esta Portaria são aquelas previstas no art. 57 da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, consistindo nas seguintes:

I - promover a integração entre os tribunais membros, garantindo a transparência de informações e demais dados afetos ao cumprimento do regime especial;

II - acompanhar o fluxo de amortizações e aportes promovidos pelo ente devedor, bem como dos pagamentos de precatórios realizados pelos tribunais, mediante acesso ao processo administrativo de acompanhamento de cumprimento do regime especial de cada ente devedor;

III - emitir parecer acerca de impugnação relativa ao posicionamento do precatório e à cronologia dos pagamentos, em caso de não opção pela separação de listas de pagamento;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do plano anual de pagamento; e

V - auxiliar na gestão das contas especiais, propondo medidas para a regularização de repasses financeiros.

§ 2º Poderão ser acrescidas ao Comitê outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As reuniões desse Comitê, quando necessárias, ocorrerão mediante designação prévia de dia e horário pelo representante do Tribunal de Justiça de Roraima, a quem caberá definir o respectivo formato, podendo ser presencial, virtual ou híbrido.

§ 4º O Comitê Gestor será presidido pelo magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça e deliberará por maioria de votos.

Art. 2º O Comitê Gestor será integrado por um magistrado titular e um magistrado suplente, indicados pelos respectivos Presidentes dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado de Roraima, com a seguinte composição:

I - Representando o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

a) Juíza de Direito Lana Leitão Martins, como titular; e

b) Juíza de Direito Rafaelly da Silva Lampert, como suplente.

II - Representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado de Roraima:

a) Juiz Federal Diego Carmo de Sousa, como titular; e

b) Juiz Maurício José de Mendonça Júnior, como suplente.

III - Representando o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

a) Juíza do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França, como titular; e

b) Juíza do Trabalho Larissa de Souza Carril, como suplente.

Parágrafo único. Em caso de omissão na designação de magistrado titular ou suplente por parte do respectivo Tribunal, a designação será efetivada assim que os nomes forem oficialmente indicados.

Art. 3º Dos valores depositados nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, será repassado aos Tribunais Federal e do Trabalho o montante necessário ao pagamento dos precatórios de sua competência.

§ 1º O repasse mensal observará o percentual do rateio devido a cada Tribunal, considerando a proporcionalidade do montante do débito presente em cada um deles, previamente definido para pagamento da lista cronológica de forma separada, nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 53 da Resolução CNJ n. 303, de 2019.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deverá ser formalmente comunicado sobre eventuais pagamentos realizados diretamente aos Tribunais Federal e do Trabalho, bem como acerca do cumprimento das demais obrigações previstas na Resolução CNJ n. 303, de 2019 e em outras disposições correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TJRR/PR n. 1767, de 19 de outubro de 2015, cujos atos regularmente praticados durante a vigência da norma ora revogada permanecem válidos e eficazes.

	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2365140 e o código CRC 39A71667.

PORTARIA TJRR/PR Nº 825, DE 23 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n.º 910, do dia 10 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas unidades administrativas e judiciais desta Corte,

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0017625-53.2024.8.23.8000 e 0024175-64.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da servidora a seguir relacionada, por ter laborado durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, objeto da Portaria TJRR/PR n. 941, de 19/12/2024, publicada no DJE n. 7768, de 20/12/2024:

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE DE ATUAÇÃO
3012169	LETÍCIA MACHADO DE LIMA	GABINETE DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Art. 2º Convalidar a designação da servidora relacionado abaixo, por ter laborado durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 31/12/2024:

MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
3012169	LETÍCIA MACHADO DE LIMA	2212593	GABINETE DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Art. 3º Convalidar a designação do servidor relacionado abaixo, por ter laborado durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025:

MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
3012169	ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL	2209848	GABINETE DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2361904 e o código CRC 8E115411.

PORTARIA TJRR/PR Nº 826, DE 23 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0011487-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Secretária-Adjunta, para participar da Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONAD da Fundação Geap, na cidade de Brasília–DF, no período de 22 a 23/05/2025, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 22/05/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2371346 e o código CRC 884C4CD4.

PORTARIA TJRR/PR Nº 827, DE 23 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0010289-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS**, Função Técnica de Assessoramento, para participar do Encontro Nacional das Comissões Regionais de Riscos, Emergências e Desastres, promovido pelo Conselho Federal de Psicologia, no período de 29 a 31/5/2025, na cidade de Brasília-DF, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008178-75.2023.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de cessão de servidor

Diante do exposto, **acolho** o parecer da d. Secretaria de Gestão de Pessoas (2358769) com lastro nas informações exaradas pelos setores técnicos deste Tribunal e preenchidos os requisitos legais, **defiro o pedido** de prorrogação da cessão do servidor Tony Andrey Silva de Castro para que permaneça no exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Segunda Vara de Família, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 6 de julho de 2025.

Publique-se o extrato da presente Decisão.

Expeça-se o ofício ao Prefeito do Município de Boa Vista, solicitando a prorrogação da cessão pelo período indicado.

Após, voltem os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2367509 e o código CRC 2C060DF7.

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0005417-03.2025.8.23.8000

Assunto: Abono de Permanência - Juiz de Direito Parima Dias Veras

Quanto aos valores retroativos, determino que sejam calculados a partir de 13/10/2021, observando-se a prescrição quinquenal e o respectivo pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária, bem como à autorização prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme determina a RECOMENDAÇÃO Nº 31, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publique-se extrato desta decisão.

Cientifique-se o requerente.

À Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2371506 e o código CRC 632C3F1B.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0010775-46.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário.

Diante do exposto, considerando que o **requerimento está amparado em previsão normativa e há disponibilidade orçamentária para custear a despesa** (documento nº 2370560), com fundamento nas manifestações técnicas constantes nos autos, **defiro o pedido** de pagamento pelos serviços extraordinários prestados pelo servidor Leonardo Penna Firme Tortarolo, Oficial de Justiça, durante a 2ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, na 6ª sessão da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, realizada em 12/5/2025.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis e conclua o feito nesta Unidade.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2370698 e o código CRC 6F0A57F9.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011215-42.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juiz Substituto - Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal (2371064 e 2371118), outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, acolho a sugestão da d. Secretaria de Gestão de Magistrados (2371064) e defiro o requerimento.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Magistrado.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por**, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/05/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2371286 e o código CRC CBA73698.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/05/2025

PORTARIA N. 196, 23 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0010212-52.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado da Violência Doméstica, para usufruto no dia **6/6/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 7 a 13/11/2022.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior,** para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no dia **6/6/2025,** em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela Coordenação do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia **6/6/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 197, 23 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0006476-26.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **8 a 10/6/2025**, em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Primeira Vara Cível, nos dias **11 e 12/6/2025**, em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 198, 23 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0011180-82.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Oficial de Justiça **Márcio André de Sousa Sobral** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de 26/05 a 27/06/2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1º ALIENAÇÃO ANTECIPADA/TRÁFICO/VE

O Doutor **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão **(Processo Administrativo SEI nº 0011229-26.2025.8.23.8000)**, na forma eletrônica, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, **nos termos do artigo 144-A do CPP, Resolução/CNJ nº 558/2024 e Lei 11.343/06 e suas atualizações na Lei 13.840/2019.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1º LEILÃO

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 2 de junho de 2025

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (Oitenta por cento) para os art. 144-A do CPP,** do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 12 de junho de 2025

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Art. 144-A do CPP, Resolução/CNJ nº558/2023, Lei 11.343/06 e suas atualizações na Lei 13.840/2019, conforme relação constante no anexo I deste edital, com direito a documentação:

1.1.1 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

1.1.2 – Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o **pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil**,** ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

28, 29 e 30 de maio 2025, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º leilão, estarão disponíveis para visitação nos **dias 9, 10 e 11 de junho de 2025**.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante do Anexo **I,** deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;

b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);

c) Valor de arremate, e

d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 03 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial – art. 144-A do CPP (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrera após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO;

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;

b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;

c) É vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e

d) Demais obrigações previstas neste Edital;

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo **I** deste Edital;

b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;

d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e

e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará na declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante no anexo **II**, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido **pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante;

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

13.4. A Corregedoria Geral de Justiça informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5°, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça/Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação;

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

13.9. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 22 de maio de 2025

EDUARDO CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O 1º Leilão Judicial/Alienação Antecipada de Bens Vinculados ao Tráfico de Drogas – ART. 144-A CPP, LEI 11.343/06/ Resolução/CNJ nº558/2024

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAM-1520	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA	9C2JC30202R102662	0834414-08.2024.8.23.0010
02	NAO-8I04	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110CR527489	0803070-72.2025.8.23.0010
03	JXW-8G24	GM/CELTA 4P LIFE	PRATA	9BGRZ48908G257577	0806115-84.2025.8.23.0010
04	PHG-4770	VW/AMAROK	PRETA	WV1DB42H1FA052638	0844234-51.2024.8.23.0010
05	NAK-6328	YAMAHA/YBR 125 E	PRATA	9C6KE0100Y0009828	0838913-35.2024.8.23.0010

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II– RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R$ 119,23
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R$ 261,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R$ 340,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R$ 38,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R$ 19,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R$ 90,00

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo ADMINISTRATIVO n. 000xxxx-x8.2025.8.23.8000
Assunto: (...)

Decisão

Trata-se de expediente encaminhado pela (...) da Comarca de Boa Vista/RR, que relata possível irregularidade praticada pelo Cartório (...) de Boa Vista/RR, consistente na liberação da matrícula nº 32.xxx – relativa ao imóvel situado na Rua (...) (ev. 232xxxx, pág. 37).

A referida matrícula encontrava-se com bloqueio judicial ativo, determinado no processo nº 015xxxx-x3.2007.8.23.0010, que tramitou perante o juízo de origem. Contudo, constatou-se a baixa da restrição e o subsequente registro de carta de adjudicação, com base em ordem judicial exarada por juízo diverso, sem que houvesse comunicação ou autorização do juízo que originou o bloqueio, tampouco verificação da restrição existente (AV-11, pág. 05, ev. 232xxxx).

Notificado para se manifestar, o Cartório (...) de Boa Vista/RR informou que o desbloqueio da matrícula nº 32.xxx foi realizado com base em ordem judicial regular, proveniente da (...) da Comarca de Boa Vista/RR, atuando como juízo deprecado da 3ª Vara Cível de Chapecó/SC, que determinou a liberação da restrição anteriormente imposta.

O cartório alegou, ainda, ter agido de boa-fé, amparado na presunção de legitimidade das decisões judiciais, e destacou que, diante da situação, passou a adotar maior cautela em casos que envolvam ordens judiciais conflitantes, inclusive com a consulta prévia ao juízo de origem e a suscitação de dúvidas quanto à situação registral (ev. 232xxxx).

Igualmente, em resposta à notificação, o Juízo da (…) esclareceu que sua atuação se restringiu à função de juízo deprecado no processo nº 081xxxx-x5.2022.8.23.0010, oriundo da 3ª Vara Cível de Chapecó/SC, limitando-se a cumprir os atos solicitados por meio de carta precatória, sem exercer juízo de valor sobre o conteúdo da ordem judicial.

Informou, ainda, que a determinação para cancelamento da restrição decorreu de decisão do juízo de origem, sendo cumprida em conformidade com o Código de Processo Civil e o Regimento Interno do TJRR, que atribuem à (...) a competência para o cumprimento de medidas oriundas de execuções de título extrajudicial. Ressaltou, por fim, que não houve nenhuma usurpação da competência da (...) (ev. 233xxxx).

Concluída a instrução, os autos vieram para deliberação.

É o relato. Decido.

Compulsando detidamente os autos, especialmente as manifestações dos eventos 232xxxx e 233xxxx, constata-se que houve o cumprimento de ordem judicial de desbloqueio da matrícula nº 32.xxx, sem que fosse observada a manutenção da anotação restritiva que permanecia vigente no registro (AV-4, pág. 04, ev. 232xxxx). A mencionada circunstância acarretou divergência em relação ao comando judicial anteriormente lançado, interferindo na regularidade do andamento do processo de origem.

Por outro lado, não se constata má-fé por parte do registrador, mas uma falha operacional de natureza técnica, que evidenciou a necessidade de maior rigor no cruzamento das informações constantes na matrícula, sobretudo quando há ordens judiciais potencialmente conflitantes. A situação poderia ter sido evitada com o uso dos instrumentos legais disponíveis para dirimir dúvidas antes da efetivação do ato registral.

É importante ressaltar que a atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça limita-se ao campo administrativo, possuindo competência para determinar a retificação ou cancelamento de registros somente quando não houver risco de prejuízo a direitos de terceiros. A desconstituição de atos jurídicos formalizados com respaldo judicial depende de apreciação jurisdicional própria, mediante provocação regular da parte interessada.

No caso em tela, considerando que o imóvel objeto da matrícula nº 32.xxx já foi adjudicado a terceiro, eventual providência de natureza anulatória deverá ser buscada na via judicial adequada.

Destaca-se, ainda, que a verificação da situação registral dos imóveis submetidos a ordens judiciais é atribuição direta da serventia extrajudicial, a qual deve manter controle rigoroso sobre bloqueios, averbações e restrições incidentes, garantindo a segurança jurídica que rege o sistema registral. Consoante o art. 195 da Lei nº 6.015/1973, observa-se o princípio da continuidade registral, o qual requer atenção a todos os atos vigentes.

Ademais, o art. 198, inciso VI, da mesma lei prevê que, havendo dúvida quanto à legalidade do título apresentado, o registrador deverá submetê-lo ao juízo competente para decisão. Embora não se identifique conduta dolosa, a ausência de cautela reforça a necessidade de uma análise minuciosa das ordens judiciais recebidas, preservando a ordem e a integridade dos registros públicos.

Nesse contexto, a Lei nº 8.935/1994, em seu art. 30, incisos I, XIV e XV, estabelece deveres específicos ao oficial de registro, que incluem a observância rigorosa das normas técnicas, o cumprimento das determinações das autoridades competentes e a conservação adequada dos livros e documentos, nos termos do art. 22, incisos I, II e IV, do Provimento CGJ nº 1/2017.

Quanto à conduta do magistrado, que não se vislumbra qualquer irregularidade ou infração funcional imputável ao juízo deprecado (...), cuja atuação limitou-se ao regular cumprimento de carta precatória expedida pelo juízo deprecante (3ª Vara Cível de Chapecó/SC). A referida unidade judiciária apenas formalizou o cumprimento da medida solicitada, sem exercer juízo de valor sobre o conteúdo da decisão originária, não havendo, portanto, qualquer elemento que justifique apuração de responsabilidade disciplinar quanto à sua conduta.

Diante do exposto, considerando que as circunstâncias relatadas foram devidamente esclarecidas e que não há, neste momento, razões que justifiquem a adoção de medidas de natureza correicional ou disciplinar, **determino o arquivamento** do presente expediente.

Por outro lado, **recomenda-se** ao Cartório (...) da Comarca de Boa Vista/RR que adote maior diligência e cautela no cumprimento das ordens judiciais, orientando-se que toda ordem de desbloqueio, especialmente quando proveniente de juízo diverso, seja previamente confrontada com os registros existentes e, em caso de dúvida, seja consultado o juízo originário do bloqueio.

Intimem-se.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, arquive-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2025.

Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

processo ADMINISTRATIVO n.º 0017318-02.2024.8.23.8000
Assunto: PERÍCIA - CREDENCIAMENTO PARA CADASTRO GERAL DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES RESTAURATIVOS - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual para atuarem como tradutor simultâneo, tradutor juramentado, Administrador Judicial, Facilitador da Justiça Restaurativa, médico e farmacêutico pareceristas.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. 2368470.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2368473).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2368553) para credenciar, no prazo previsto no Edital, MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA (EP 2368470), para atuar como Parecerista na área Médica - Clínico Geral, com atuação na comarca de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Caracaraí e Mucajaí.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 518 - Designar a servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 19 a 26/5/2025, em razão de recesso do servidor Jadson Silva Costa.
N.º 519 - Designar a servidora **MARCELLE PINHEIRO DE BRITO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 26/5 a 9/6/2025, em virtude de férias da servidora Kaylla Oliveira Carra.
N.º 520 - Designar a servidora **MARCELLE PINHEIRO DE BRITO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 10 a 18/6/2025, em virtude de férias da servidora Kalinne de Melo Lira Bento.
N.º 521 - Designar a servidora **MARIANA UCHÔA ARCANJO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 28/5 a 1º/6/2025, em virtude de recesso do servidor Diego Marcelo da Silva.
N.º 522 - Convalidar a designação da servidora **PRISCILA GUERREIRO DA SILVA ESPINOSA**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, no período de 22/4 a 1º/5/2025, em virtude de férias da servidora Raquel Moura Reis.
N.º 523 - Designar a servidora **RAYZA JERÔNIMO GONÇALVES**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 2 a 6/6/2025, em virtude de recesso do servidor Diego Marcelo da Silva.
N.º 524 - Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracaraí/ Secretaria, no período de 6 a 15/6/2025 e nos dias 23, 24 e 27/6/2025, em virtude de férias e folgas do servidor Emerson Azevedo da Silva.
N.º 525 - Conceder ao servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Analista Judiciário - Direito, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 28/5 a 6/6/2025 e de 17 a 24/10/2025.
N.º 526 - Conceder à servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAUJO BATISTA**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 29/5 a 6/6/2025 e de 16 a 24/10/2025.
N.º 527 - Conceder ao servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 16 a 25/7/2025 e de 8 a 15/9/2025.
N.º 528 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **JEFERSON ANTONIO DA SILVA,** Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, no período de 21 a 28/5/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme o Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **26 a 30/5/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20º	NAIURY THAYNÁ AYRES MENINEIA

DIREITO – COTAS RACIAIS
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	RENDEL PINHEIRO DE ALMEIDA
5º	EMANUELLE DO NASCIMENTO SOUSA

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
VESPERTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	RAKHEL PASSOS PEREIRA BARROS

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0001977-67.2023.8.23.8000
Assunto: Substituição de servidor.

[...]
11. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 19 a 26/5/2025, em razão de recesso forense do servidor Jadson Silva Costa.
12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 22/05/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2369199** e o código CRC **7246BA5E**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0000158-37.2019.8.23.8000
Assunto: Substituição de servidora.

[...]
9. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de convalidação da substituição da servidora **PRISCILA GUERREIRO DA SILVA ESPINOSA**, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, no período de 22/4 a 1º/5/2025, em razão de férias da servidora Raquel Moura Reis.
10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 22/05/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2369468** e o código CRC **8453DA7B**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002781-11.2018.8.23.8000
Assunto: Devolução de valor ao Erário.

[...]
12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão.
13. Publique-se a parte dispositiva.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 22/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2367674** e o código CRC **E57C78D3**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/05/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 7/2025

PROCESSO SEI Nº: 0003735-13.2025.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Estabelecer condições de cooperação mútua entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR, por intermédio da COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO/UFRR, com a finalidade de desenvolver e implementar ações, capacitações e programas de conscientização voltados à sustentabilidade, à proteção ambiental e à descarbonização, em conformidade com a legislação vigente e as normas de direito aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 13.019/2014.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO da Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes, com a inclusão da alínea **"h"**, que passa a vigorar com a seguinte redação: h. Compete ao CCAgro/UFRR realizar o georreferenciamento de cada muda doada no âmbito do projeto, com o devido registro das informações em planilha de monitoramento específica, conforme metodologia previamente acordada entre as partes.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CCAGRO/UFRR: Kelly Tagianne Santos de Souza - Coordenadora.

DATA: 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 55/2022

PROCESSO SEI Nº: 0011443-22.2022.8.23.8000.

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e adequação às Normas ISO para o ciclo de auditorias nos Sistemas de Gestão Integrado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: RS2 Consultoria LTDA - CNPJ: 05.063.536/0001-70.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 04/08/2026 e Altera a nomenclatura do objeto do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, I e §2º e Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fábio Didier Coutinho - Representante Legal.

DATA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 89/2024
PROCESSO SEI Nº: 0016928-32.2024.8.23.8000.
ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.
OBJETO: Prestação de serviços de organismo certificador (OCS) para continuidade do ciclo de certificação externa do sistema de gestão da qualidade (SGQ) do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA: Fundação Carlos Alberto Vanzolini - CNPJ: 62.145.750/0001-09.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO contratual para inclusão do Anexo I (Adendo Contratual em Função dos Requisitos das Normas ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e ABNT NBR ISO/IEC 17020).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Joaquim do Amaral Ferreira - Representante Legal.
DATA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0003725-66.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação de assinatura anual e atualização de Normas Técnicas para compor o acervo digital da Biblioteca Virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
CONTRATADA: Target Engenharia e Consultoria LTDA - CNPJ n. 00.000.028/0001-29.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)
DATA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0007468-21.2024.8.23.8000
OBJETO: Contratação da empresa F. Carvalho da Costa, referente à palestra on-line "Combate ao Abuso Sexual Infantil e Juvenil - Prevenção e Enfrentamento" com carga horária de 02 horas.
CONTRATADA: F. Carvalho da Costa - CNPJ n. 51.885.691/0001-99.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "*f*", §3º, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais).
DATA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0007468-21.2024.8.23.8000
OBJETO: Aquisição de subscrições dos *softwares* de engenharia (projetos estruturais) e de instalações prediais *AltoQi Eberick Infinity Gov e AltoQi Builder Infinity Gov*, nas versões mais recentes, incluindo atualização e suporte técnico.
CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA- CNPJ n. 03.984.954/0001-74.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 105.336,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).
DATA: 23 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 23/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2025

N. 1239 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0010866-39.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	2,5 (duas e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	
Destino:	Comunidades Araçá da Serra, Xumina, Raposa e Sede do município de Normandia/RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com agentes públicos e lideranças indígenas do Município de Normandia, nos dias 22 a 24/05/2024, para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara Itinerante e demais instituições parceiras durante visita prevista para ocorrer naquele município, no período de 01 a 07/06/2025, nas localidades mencionadas, bem como verificação de locais para atendimento, hospedagens e alimentação das equipes.	
Data:	22 a 24.05.2025.	

N. 1240 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011220-64.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	8,0 (oito diárias)
Destino:	Zona rural dos municípios de Alto Alegre e Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	14 a 15.04.2025; 22 a 24.04.2025; 12 a 15.05.2025; 20 a 21.05.2025.	

N. 1241 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010281-84.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor	3,0 (três diárias)
Henrique Sérgio Nobre	Técnico Judiciário - Proteção	
Rita de Cássia Rodrigues Junges		
Clariza Turmina Monti		1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de Mucajaí, Iracema, Caracaraí, Rorainópolis /RR.	
Motivo:	Realizar diligência nos municípios, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal - PRF, urante a Operação Nacional DOMIDUCA XIV, voltada ao Combate à Exploração Sexual de rianças e Adolescentes.	
Data:	23 a 24.05.2025; 29 e 30.05.2025.	

N. 1242 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000649-34.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de Mucajaí, Iracema e Caracaraí/RR.	
Motivo:	Conduzir Técnicos Judiciários.	
Data:	23 a 24.05.2025.	

N. 1243 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011174-75.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarcas de Caracarai e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Atender as demandas do Setor de Manutenção Predial.	
Data:	23/05/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

ERRATA:

Na seção "COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL", publicada no DJE nº 7842, de 5/5/2025, página 57

Onde se lê: "Expediente de 30/07/2015"

Leia-se: "Expediente 30/04/2025"

No Anexo I do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - Área Judicial - n. 03/2025, publicada no DJE nº 7842, de 5/5/2025, página 57

Onde se lê: "LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO - ÁREA JUDICIAL - EDITAL Nº 1/2025"

Leia-se: "LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO - ÁREA JUDICIAL - EDITAL Nº 3/2025"

No Anexo I do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - Área Administrativa - n. 04/2025, publicada no DJE nº 7842, de 5/5/2025, página 67

Onde se lê: "LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO - ÁREA JUDICIAL - EDITAL Nº 3/2025"

Leia-se: "LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO - ÁREA JUDICIAL - EDITAL Nº 4/2025"

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS**, **Juíza Auxiliar da Presidência**, em 22/05/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2370806** e o código CRC **061E8FFB**.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juíz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 0826396-95.2024.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível

AUTOR: LUIS ANTÔNIO LIMA OLIVEIRA representado(a) por ARMSTRONG LIMA OLIVEIRA

RÉU: JOSIEL FELIPE DA SILVA CPF 003.639.162-02

CITAÇÃO, de **JOSIEL FELIPE DA SILVA CPF 003.639.162-02**, para todos os termos e atos da ação Procedimento Comum Cível, processo de número 0826396-95.2024.8.23.0010, para querendo, interpor contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Advirto, outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23 de maio 2025. Eu, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Serventuária de Justiça, que o digitei e, Kennia Elen de Oliveira Lima – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Kennia Elen de Oliveira Lima
Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23 de maio de 2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0818791-40.2020.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente(s): SILAINE ELIAS BRANDAO

Executado(s): MARCELO ADAM XAVIER DINELLY (CPF/CNPJ: 7x9.5x0.2x2-91)

Estando a(s) parte(s) **Executada(s)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a finalidade**:**

CITAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **MARCELO ADAM XAVIER DINELLY,** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito (**R$ 29.900,00**), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) acima citada(s) para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0830181-70.2021.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente(s): Yasmin Matos do Espirito Santo

Executado(s): JOSÉ JORGE TAVARES PACHECO

Estando a(s) parte(s) **Executada(s)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a finalidade**:**

CITAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **JOSÉ JORGE TAVARES PACHECO (CPF/CNPJ: 0x8.5x7.2x8-61)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito (**R$ 25.229,64**), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) acima citada(s) para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0823473-67.2022.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente(s): F. A. L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Executado(s): A R DE ALENCAR

Estando a(s) parte(s) **Executada(s)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a finalidade**:**

CITAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **A R DE ALENCAR (CPF/CNPJ: 41.8x9.0x9/0001-8x)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito (**R$ 14.764,07**), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) acima citada(s) para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0816150-11.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença
Requerente(s): ALDENORA DOS SANTOS LIMA DIAS PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS
Requerido(s): JAMILLY TEIXEIRA CAMELO RODRIGO LIMA CAMELO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **JAMILLY TEIXEIRA CAMELO (CPF: 00x.75x.9x2-51) e RODRIGO LIMA CAMELO (CPF: 0x6.60x.90x-45)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito (R$ 13.055,36), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0835707-18.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença
Requerente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Requerido(s): FRANCISCO JESUINO DE SOUZA FILHO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **FRANCISCO JESUINO DE SOUZA FILHO (CPF: 9x6.77x.2x2-91)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito (R$ 58.501,77), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0836651-20.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença
Requerente(s): AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Requerido(s): M N ROCHA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **M N ROCHA (CNPJ: 1x.15x.03x/0001-11)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito (R$ 7.451,73), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0819681-76.2020.8.23.0010 - Cumprimento de sentença
Requerente(s): RORAIMA ENERGIA S.A
Requerido(s): MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA (CPF: 0x1.2x2.1x2-72)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R$ 169,02, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de maio de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Expediente de 23/05/2025

1) DANIEL AMORIM DE LIMA e ELUCIETE DA TRINDADE CARNEIRO
ELE: nascido em MANAUS -AM, em 31/03/1963, de profissão Pastor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jairo de Andrade Lima, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MANOEL DE LIMA e VALDINEUZA AMORIM DE LIMA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 20/09/1973, de profissão Téc de Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jairo de Andrade Lima, Boa Vista-RR, filha de LUCAS LOPES CARNEIRO e DORACI DA TRINDADE CARNEIRO.

2) RONALDO FERREIRA DE SOUSA e LEANDRA FRANÇA DO CARMO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/07/1990, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Nojosa de Souza, Boa Vista-RR, filho de VICENTE PAULO PEREIRA DE SOUSA e MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1986, de profissão Jornalista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Antônio Nojosa de Souza, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO BAIA DO CARMO e FRANCISCA SINATRA DE FRANÇA.

3) ANDRÉ CRUZ SILVA e MARIA DOLORES MELO VILASI
ELE: nascido em IMPERATRIZ-MA, em 31/05/1984, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Izídio Galdino Filho, Boa Vista-RR, filho de EDIVALDO CARVALHO SILVA e MARIA EUDE CRUZ SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/08/1986, de profissão Assistente de Aluno, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua José Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de MATEUS DE MELO e TEREZA CRISTINA DE SOUZA MELO.

4) ANDERSON RENNAN SALES SIMÕES e THAIS REBEKA PINHEIRO DOS SANTOS
ELE: nascido em Itaituba-PA, em 28/01/2006, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Antonia Corrêa Lira, Boa Vista-RR, filho de ADRIANO FRANCISCO CARNEIRO SIMÕES e KELE LEAL SALES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/01/2005, de profissão Auxiliar de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua JT-12, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA SANTOS e CLEONICE PINHEIRO COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDSON HENRIQUE CAMPOS DE SOUSA e LARISSA MENDES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Motorista, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Avenida Pérola, n° 198, Apt. 02, Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de **EDILSON HONORATO DE SOUSA e LÉIA SIMONE MORAES CAMPOS.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Avenida Pérola, n° 198, Apt. 02, Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de **SANDRA CHAVES MENDES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOÃO ALVES PEREIRA NETO e FABIANA COSTA DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Telma Cavalcante, n° 201, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **ADILON FERREIRA DOS SANTOS e BENTA PEREIRA DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Professora, com 40 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Telma Cavalcante, n° 201, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS SOUSA e NAUZILENE COSTA DE SOUSA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL n° 93/2025

PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE(S): JOSÉ CARLOS DE RIBAMAR SILVA LIMA

PROCESSO DE USUCAPIÃO

PROTOCOLO n° 265316
DATA: 12/03/2025
MATRÍCULA: 118929
IMÓVEL: Lote de terras urbano n° 214, da Quadra n° 702, Loteamento Jardim Santoris, Bairro Jardim Caranã, Zona 11, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Maestro Dirson Costa (antiga Rua 19), medindo 11,92 metros; Fundos com o lote n° 64, medindo 11,76 metros; Lado Direito com o lote n° 226, medindo 30,05 metros e Lado Esquerdo com o lote n° 202, medindo 29,92 metros, ou seja, a área total de 354,736m², localizado à Rua Maestro Dirson Costa, n° 481, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 568.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício n° 525/2025 – 1º RIBV/RR, devidamente encaminhado, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento n° 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente: **JOSE CARLOS DE RIBAMAR SILVA LIMA**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade n° 42XX30 – SSP/MA, inscrito no CPF n° 224.XXX.XXX-04, viúvo, e declara não conviver em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, em face de **MARIA DAS CANDEIAS DE SOUZA SALDANEA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI n° 264XXX493 SSP/CE e inscrita no CPF sob o n° XXX.958.392-XX, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliada, nesta Cidade de Boa Vista/RR, tendo por objeto o imóvel: Lote de terras urbano n° 214, da Quadra n° 702, Loteamento Jardim Santoris, Bairro Jardim Caranã, Zona 11, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Maestro Dirson Costa (antiga Rua 19), medindo 11,92 metros; Fundos com o lote n° 64, medindo 11,76 metros, pertencente à APOLIANA SILVA ARAUJO, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente e domiciliada nesta Cidade, CI n° 25XX34-SSP/RR e CPF n° XXX.607.482-XX; Lado Direito com o lote n° 226, medindo 30,05 metros, pertencente ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, CNPJ n° XX.943.030/0001-XX; e Lado Esquerdo com o lote n° 202, medindo 29,92 metros, CLEITON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, militar, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 17XX41 – SSP/RR e CPF n° 663.XXX.XXX-34, ou seja, a área total de 354,736m², localizado à Rua Maestro Dirson Costa, n° 481, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, objeto da Matrícula nº 118929, do Livro nº 2/Registro Geral desta Serventia, nele consta as seguintes edificações: 02 (duas) casas residenciais em alvenaria, compostas de: casa 01: sala, cozinha, suíte, quarto e depósito; casa 02: sala, cozinha, 04 (quatro) quartos, banheiro social, edificadas em meados de 2001 pela proprietária registral. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono sobre o aludido imóvel, há 19 (dezenove) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa

Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL n° 101/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 376, da Quadra nº 610, Loteamento Cidade Santa Cecilia, Cantá-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 , no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441499592
PROTOCOLO: 265360
DEVEDOR(A): MARIA LUCIMAR RODRIGUES, CPF/MF nº XXX.XXX.441-53.
MATRÍCULA: 16841

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL n° 103/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 295, Loteamento Pintolândia II, Bairro Dr. Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 9066552
PROTOCOLO: 265831
DEVEDOR(A): EDUARDO DA SILVA QUEIROZ, CPF/MF nº XXX.XXX.602-06.
MATRÍCULA: 35297

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2025.

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JAIRO GOMES DA SILVA, de nacionalidade brasileira, Mecânico, divorciado, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Pastor Manoel Batista, Chácaras I - Rorainópolis/RR, e

MARIA IRIS LIMA DE SOUSA, de nacionalidade brasileira, Agricultora, viúva, natural de Itaituba/PA, domiciliada e residente na Vicinal do Pesqueiro, Lote 112, Km 1.5, Zona Rural - Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 23 de maio de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino